

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 54/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

 Ao mais uma vez me dirigir a esta Casa, após cumprimenta-los, cumpre-me encaminhar para apreciação o projeto de lei 54/2016.

 O projeto de lei 54/2016 objetiva criar nova Ação (projeto/atividade) no anexo I da Lei Municipal nº 1.660, de 20 de outubro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício quanto a correção de solos de propriedades rurais do Município com fornecimento de calcário.

 Após analisar a lei em comento e o seu respectivo anexo e constatar que a nova atividade não está prevista e considerando o convênio com o Estado através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI com a finalidade indicada, impõe-se que a nova ação seja criada.

 Através do convênio foram aportados ao Município R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a contrapartida local obrigatória é de R$ 1.578,95 (mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

 Por todo exposto, contamos com o apoio dos Senhores para que com brevidade apreciem o projeto de lei ora encaminhado.

 Nada mais para o momento

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 11 de julho de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***Imo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 54 DE 11 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre a inclusão de novo objetivo no anexo I – Programas Temáticos, da Lei Municipal N° 1.660, de 20 de outubro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 1**° Fica criado o objetivo no anexo I – Programas Temáticos da Lei Municipal N° 1.660, de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento com sua denominação e respectivo valor, conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 2°** Servirão de cobertura para as despesas decorrentes da criação dos objetivos/metas propostas por esta Lei, recursos financeiros provenientes dos seguintes órgãos e fontes de recursos:

I - do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fonte de Recurso: 1070 – SEAPI.

II – Contrapartida do Município: R$ 1.578,95 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Fonte de Recurso: 0001 – Livre

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 11 de julho de 2016.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Descrição do Programa**
 | **1.1 - Valor Global do Programa** |
| **Código** | **Título** |
| 0109 | Fortalecendo a Agricultura Familiar | + R$ 31.578,95 |
| 1.2 – Indicadores Vinculados ao Programa |
| Descrição | Unidade de Medida | Referência |
|  |  | Data | Índice |
| Aumentar a produção a agrícola | Crescimento do índice do ICMS | 2014 - 2017 | 88 % |
|  |  |  |  |
| 1.3 – Objetivos do Programa |
| Objetivo 3: |
| Código | Descrição |
| 0903 | Prover o Desenvolvimento dos Agricultores |
| 1.3.1 – Órgão Responsável pelo Objetivo |
| Código | Descrição |
| 06 | Secretária da Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento |
| 1.3.2 – Metas Vinculadas aos Objetivos (2016) |
| Promover ações com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento dos agricultores e das propriedades rurais do município  |
|  |
| 1.3.2.1 – Iniciativas Vinculadas ás Metas (2016) |
| Descrição | Regionalização |
| Promover a correção de acidez dos solos em âmbito municipal, podendo para isso firmar convênios com o Estado e a União e participação dos agricultores beneficiados. | Todo o Município(2016) |
|  |  |
|  |  |
|  |  |



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo I – Projeto de lei 54/2016**